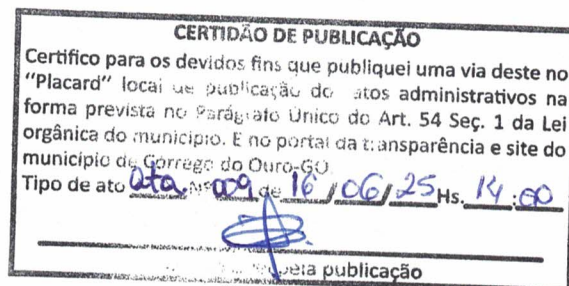




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2025
Pregão Presencial n.º 009/2025
Processo n.º 3152/2025



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Córrego do Ouro – Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeira n.º 40, Setor Central CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.321.115/0001-03, representado pelo gestor **DANILO MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLEUBER JOSE ANANIAS 00857534165**, com sede na R B-2 QD 30 LT 7, VILA MARIA ANGELICA DA COSTA, Córrego do Ouro - GO, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.601.678/0001-37, representado por seu representante legal, Sra., **CLEUBER JOSE ANANIAS** portador do CPF: 008.575.341-65, Cédula de Identidade: 3700220 SESP/GO, residente em AVENIDA TIRADENTES, Q 1 LT 1, N.º 51, SETOR ALTO DA BELA VISTA, CEP: 76.145-000, ao final nomeado e assinados, doravante simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 e abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n.º 009/2025, cuja a Ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS SECRETARIAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES PODENDO POR PRORROGADO NO TERMOS DA LEI 14.133/2021

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial n.º 009/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 009/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CLEUBER JOSE ANANIAS 00857534165						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 40	UN	96,0000	LAVADA VEICULO FORD CARGO 815 ANOMOD 20042004 - PLACA AUJ0634	LAVA JATO DO CLEUBER	350,0000	33.600,0000
1 / 42	UN	96,0000	LAVADA VEICULO VOLKSWAGEN CAMINHÃO BT ANOMOD 19991999 - PLACA KEB0417	LAVA JATO DO CLEUBER	300,0000	28.800,0000
1 / 43	UN	96,0000	LAVADA VEICULO IVECO TECTOR CAMINHAO BASCULANTE ANOMOD20222022 PLACA SGS0A78	LAVA JATO DO CLEUBER	350,0000	33.600,0000
1 / 44	UN	96,0000	LAVADA VEICULO MASSEY TRATOR MF 4275 VERMELHO ANOMOD 20142014 - PLACA MFN0000	LAVA JATO DO CLEUBER	200,0000	19.200,0000



1 / 45	UN	96,0000	LAVADA VEICULO KTR TRATOR KTR 80CV ANOMOD 20242024 - PLACA KTR0000	LAVA JATO DO CLEUBER	200,0000	19.200,0000
1 / 49	UN	96,0000	LAVADA VEICULO CATERPILLAR MOTONIVELADORA 120K ANOMOD 20132013 - PLACA MOT0000	LAVA JATO DO CLEUBER	400,0000	38.400,0000
1 / 50	UN	96,0000	LAVADA VEICULO XCMG MOTONIVELADORA ANOMOD 20212021 - PLACA MOT2311	LAVA JATO DO CLEUBER	400,0000	38.400,0000
1 / 51	UN	96,0000	LAVADA VEICULO IVECO TECTOR CAMINHÃO PIPA 150E21 ANOMOD 20222023 - PLACA SCR7D67	LAVA JATO DO CLEUBER	300,0000	28.800,0000
1 / 52	UN	96,0000	LAVADA VEICULO CASE RETROESCAVADEIRA ANOMOD 20192019 - PLACA PRD0000	LAVA JATO DO CLEUBER	450,0000	43.200,0000
1 / 53	UN	96,0000	LAVADA VEICULO JCB PÁ CARREGADEIRA ANOMOD 20172017 - PLACA PAM0001	LAVA JATO DO CLEUBER	450,0000	43.200,0000
1 / 54	UN	96,0000	LAVADA VEICULO NEW HOLLAND TRATOR TRAÇADO AZUL ANOMOD 20182018 - PLACA NEW0000	LAVA JATO DO CLEUBER	250,0000	24.000,0000
1 / 55	UN	96,0000	LAVADA VEICULO FORD CARG CAMINHÃO BASCULANTE ANOMOD 20182018 - PLACA PRQ4328	LAVA JATO DO CLEUBER	350,0000	33.600,0000
1 / 56	UN	96,0000	LAVADA VEICULO VOLKSWAGEN CAMINHÃO BASCULANTE ANOMOD 20132013 - PLACA ONX3572	LAVA JATO DO CLEUBER	350,0000	33.600,0000
1 / 57	UN	96,0000	LAVADA VEICULO NEW HOLLAND TRATOR TT4030 ANOMOD 20172017 - PLACA TRA0001	LAVA JATO DO CLEUBER	200,0000	19.200,0000
TOTAL:		436.800,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO



CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 009/2025, o PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, PARCELADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:



a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



Parágrafo Quarto: O PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:



I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao PODER EXECUTIVO - CÓRREGO DO OURO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

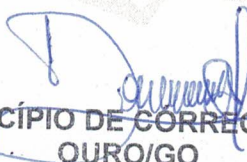
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 009/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 009/2025, conforme decisão deste PODER EXECUTIVO - Córrego do Ouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÓRREGO DO OURO, 16 de junho de 2025


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO/GO
DANILO MARCOS DOS SANTOS
Prefeito
Contratante


CLEUBER JOSE ANANIAS
00857534165
CNPJ: 20.601.678/0001-37
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elizângela de Oliveira Santos
CPF: 957.535-831-72

Nome: Edyanna Jordani da Silva
CPF: 02478421-41